Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assistência Técnica do Coordenador CISE

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00003072/2023-35

Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

Assunto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE FEIJÃO PRETO, GRUPO 1, TIPO 1

Trata-se do recurso interposto pela **COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - CECAFES**, CNPJ N° 15.388.008/0001-44, disponível no documento 1678607, por meio do qual contesta a decisão da Comissão de Chamada Pública (documento 1266088), amparada pelo parecer CJ nº 415/2023 (documento 0764447), acerca da sua não habilitação na Chamada Pública 006/CP/2023 que visa à aquisição de Feijão Preto, Grupo 1, Tipo 1.

O recurso apresentado foi tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal, conforme item 8.1 do edital, e analisado previamente pela Comissão de Chamada Pública, conforme 2153627, passando a ser analisado a seguir.

Das alegações:

(iii) Das alterações nos atos constitutivos da Cooperativa. Mantença da personalidade jurídica e mesmo CNPJ do cumprimento

dos prazos para regularização documental da proponente

A Cooperativa destaca inicialmente que o prazo para a regularização documental visando a regular habilitação ao certame foram cumpridos, inclusive conforme troca de mensagens via e-mail com a Comissão de Chamada Pública.

Apesar da conclusão em Parecer CJ nº 415/2023, itens 28-32 - fls.14/15 (0764447) de que a documentação apresentada foi intempestiva, uma vez que em 15 de abril de 2023 foi publicada a decisão de concessão de prorrogação de prazo por mais três dias úteis, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação, findando assim dia 19 de abril de 2023 às 23:59, além da confirmação por e-mail da Comissão da Chamada Pública (e-mail de 18 de abril de 2023 às 12:02), não pode-se ignorar o e-mail também enviado pela Comissão de Chamada Pública com a errata da data, o qual informava que o prazo para apresentação dos documentos regularizados seria em 20 de abril de 2023 (e-mail de 18 de abril de 2023 às 11:54). Assim, recepcionou-se a documentação, tendo sido essa, objeto de análise.

Ressalta-se desde já que a inabilitação da cooperativa não foi motivada exclusivamente pelo prazo de regularização, mas sim pelo teor dos documentos apresentados.

A Cooperativa também indica que o presente processo administrativo *"deve ser tratado na permissibilidade da mudança da estrutura societária da propoente no curso do certame, DURANTE a fase de habilitação"*, justificando que "*não houve a preclusão da fase de habilitação, tendo havido a efetivação da alteração societária, a partir do registro da Junta Comercial, em fato superveniente à data de apresentação dos envelopes, porém, anterior à habilitação. Então, reafirma-se que, não esgotada a fase da habilitação do certame, não houve a substituição de documentos que deveriam constar na proposta originária, por eventual irregularidade ou*

inconformidade; porém, a regularização da habilitação jurídica da Proponente, ainda não encerrada a fase de habilitação, diante da alteração da razão social havida."

Extrai-se do Parecer CJ nº 415/2023, item 46.1, 46.2 e 47 - fls.18/20 (0764447) que houve substituição extemporânea, e não a regularização da documentação e que os documentos produzidos após a fase de apresentação das propostas e abertura dos envelopes colocaram a CECAFES em situação privilegiada e vantajosa em relação às demais proponentes, gerando violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia.

Ademais, a empresa não apresentou qualquer justificativa do porquê a alteração estatutária foi registrada na Junta Comercial em 22 de março de 2023, após a data de apresentação dos envelopes em 15 de março de 2023, uma vez que a assembleia de alteração de sua transformação de central para singular já tinha ocorrido em 19 de janeiro de 2023.

Outrossim, conforme consulta realizada em 30 de junho de 2023 no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, o cadastro de Cooperativa Central mantinha-se ativo, documento 2152908, bem como o seu cadastro de Cooperativa Singular, fato esse já questionado à Coordenação de Monitoramento e Fiscalização do CAF - COFISC, a qual informou que foram abertos os processos nº 55000.008625/2023-14 e 55000.008631/2023-63 para apuração dos fatos - documento 2153163.

Por fim, a Cooperativa indica que *"Encerrada a fase de habilitação, opera-se o fenômeno da preclusão, não sendo cabíveis novos exames acerca das condições pessoais dos licitantes, com a ressalva dos acontecimentos supervenientes, ou somente trazidos ao conhecimento da comissão a posterior, que configura a situação no caso vertente. Ademais, de forma inquestionável, a recorrente comprovou sua plena qualificação ao ser habilitada e classificada em todas as fases do processo licitatório,*

incluindo a crucial etapa de aprovação na análise de amostras e documentos técnicos. Diante dessa evidência irrefutável, é absolutamente inadmissível que seja alijada do certame, uma vez que demonstrou de maneira contundente sua capacidade e competência para participar e competir de forma legítima e justa".

Apesar da habilitação e convocação da CECAFES para apresentação das amostras conforme 2ª ata (documento 0043469 - fls. 934/941), publicada em Diário Oficial em 25 de abril de 2023, e posteriormente retificada (documento 0043469 - fls. 957/960) e publicada em Diário Oficial em 27 de abril de 2023, conforme recomendação do Parecer CJ nº 415/2023, item 47 – fls.20 (0764447) entende-se que a Administração pode rever os atos praticados na referida chamada pública, adequando-os aos termos do edital e das normas legais e constitucionais.

Embasa-se essa decisão no princípio da autotutela que estabelece que a Administração Pública tem o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Visto que a anulação dessa chamada pública traria prejuízo à Administração, exigindo abertura de novo certame e atraso no atendimento aos alunos, decide-se pela continuidade do atual processo. No entanto, entende-se que aceitar a classificação e participação da Cooperativa CECAFES violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia, não tendo a empresa apresentado qualquer justificativa para a falta de regularização de sua situação previamente à entrega dos envelopes, além de ainda constar como Cooperativa Central ativa.

Assim, após análise das informações prestadas, conclui-se pelo **não provimento** do recurso interposto.

Ressalta-se que não foram apresentadas contrarrazões.

Isso posto, encaminhem-se os autos à Comissão de Chamada Pública para prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Moura Moreira**, **Coordenador**, em 19/07/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2834092** e o código CRC **855F02C5**.